

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PAP 22/80022065

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 02/2022 - Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, gás de cozinha e

materiais de acondicionamento e embalagens **Interessada:** Augustin Comércio de Gás Ltda.

Unidade Gestora: Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis

Unidade Técnica: DLC Decisão n.: 560/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- **1.** Indeferir o pedido de sustação cautelar do certame, tendo em vista a ausência dos requisitos legais.
- **2.** Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa Augustin Comércio de Gás Ltda., representada pelo Sr. Adenilson Augustin, sócio-administrador, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 002/2022, promovido pela Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis, que visa à aquisição parcelada de gêneros alimentícios, carga de gás de cozinha, materiais de acondicionamento e embalagens, no valor previsto de R\$ 268.880,92, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, ante o não atingimento da pontuação mínima relativa ao exame da seletividade.
- **3.** Dar ciência desta Decisão à Representante, à Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis e ao Controle Interno daquela entidade.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber

Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @PAP 22/80022065 Decisão n.: 560/2022 1